

RESOLUÇÃO ARPE Nº 320, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Homologa o resultado da Revisão
Ordinária das Tarifas de Embarque
dos Terminais Rodoviários Concedidos
pelo Estado de Pernambuco à
SOCICAM Administração, Projetos e
Representações Ltda.*

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, e regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que incumbe ao Poder Concedente o encargo de homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I do art. 4º, da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE) para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE) e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI), gestora dos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco; alterada pela Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 40.559, de 31 de março de 2014;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 1.041.080/08, de 19 de setembro de 2008, em especial o Segundo Termo Aditivo ao Contrato, assinado em 29 de setembro de 2017, celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria das Cidades em conjunto com a Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI), e a SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda. (SOCICAM);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução ARPE nº 126, de 20 de novembro de 2017, que disciplina o Processo de Revisão Tarifária Ordinária;

CONSIDERANDO o pleito da SOCICAM, encaminhado à ARPE pela carta SAP/NDT/RCF/ARPE Nº 004/2025, de 22 de outubro de 2025, e que originou o Processo SEI nº 0030200016.003851/2025-70, de 23 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO como base de cálculo para a presente Revisão Ordinária das Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários Concedidos as Tarifas Exatas contidas na Resolução ARPE nº 277/2024, de 20 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.813, de 19 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 29.367, de 27 de junho de 2006, e pela Resolução ARPE nº 39, de 31 de julho de 2007 e alterações, que disciplina a realização de audiências públicas previamente à autorização de aumentos nas tarifas ou preços praticados por empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as análises apresentadas na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF Nº 16/2025, de 12 de dezembro de 2025, versão pós Audiência Pública nº 05/2025, integrante do Processo SEI nº 0030200016.003851/2025-70, de 23 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que não foram recebidas contribuições, conforme registrado no Relatório da Audiência Pública ARPE nº 05/2025, de 15 de dezembro de 2025, realizada na modalidade de intercâmbio documental no período de 04 a 11 de dezembro de 2025, incorporado ao Processo SEI nº 0030200016.003851/2025-70,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Ordinária no percentual de **6,022% (seis inteiros e vinte e dois milésimos por cento)**, das Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários, concedidos à SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda.

§1º As Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários concedidos passam a ter a seguinte estrutura e valores:

Característica do Embarque	Tarifa Vigente Resolução ARPE nº 277/2024		Tarifa RTO 2025 Índice de Recomposição = 6,022% Ano 18 (R\$)		Variação (%)	
	Exata	Arredondada	Exata	Arredondada	Exata	Arredondada
Intermunicipal com até 50,0 Km	R\$ 0,7129	R\$ 0,70	R\$ 0,7558	R\$ 0,75	6,022%	7,143%
Intermunicipal acima de 50,0 até 100,0 Km	R\$ 1,3071	R\$ 1,30	R\$ 1,3858	R\$ 1,40	6,022%	7,692%
Intermunicipal acima de 100,0 até 200,0 Km	R\$ 3,3273	R\$ 3,35	R\$ 3,5277	R\$ 3,50	6,022%	4,478%
Intermunicipal acima de 200,0 Km	R\$ 8,4372	R\$ 8,45	R\$ 8,9453	R\$ 8,95	6,022%	5,917%
Interestadual	R\$ 8,4372	R\$ 8,45	R\$ 8,9453	R\$ 8,95	6,022%	5,917%

§2º As Tarifas de Embarque constantes do presente artigo aplicam-se aos seguintes Terminais Rodoviários Concedidos à SOCICAM:

- I - Terminal Rodoviário de Arcoverde;
- II - Terminal Rodoviário de Caruaru;
- III - Terminal Rodoviário de Garanhuns;
- IV - Terminal Rodoviário de Petrolina;
- V - Terminal Rodoviário de Recife (TIP); e
- VI - Terminal Rodoviário de Serra Talhada.

§3º A Tarifa Exata Reajustada, para cada Característica de Embarque, indicada no §1º servirá de base de referência para o próximo procedimento tarifário, como mecanismo compensatório para o setor.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos a serem adotados pela concessionária em relação aos investimentos:

- I - encaminhar à ARPE, em até 90 dias após a emissão desta Resolução, para fins de fiscalização, o detalhamento dos

investimentos previstos para o próximo período tarifário, com o respectivo cronograma físico-financeiro; e

II - determinar que os futuros investimentos deverão ter prévia solicitação encaminhada à ARPE, devidamente detalhado, justificado e com o respectivo cronograma físico-financeiro que, após análise, poderá ou não ser aprovado.

Parágrafo Único. Os novos investimentos serão considerados na próxima Revisão Ordinária, exceto se o investimento pleiteado incorrer em uma das situações de Revisão Extraordinária prevista nos Incisos I a VI, do item 7, da Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 1.041.080/08 de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Autorizar a SOCICAM a implantar a Revisão Ordinária, prevista no artigo 1º desta Resolução, **a partir da zero hora do dia 1º de janeiro de 2026.**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS PORTO FILHO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS
Diretora Administrativo Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 23/12/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 23/12/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 29/12/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78969049** e o código CRC **3A12C2A2**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020, Telefone: